REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010

I

Série

Número 126

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1563/2010

Declara de utilidade pública as parcelas por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos, no mais curto espaço possível, e por se mostrar necessário o início imediato da execução da "obra de requalificação do Miradouro do Cabo Girão".

Resolução n.º 1564/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - - 2.ª fase".

Resolução n.º 1565/2010

Rectifica o anexo I da Resolução n.º 867/2003, de 10 de Julho.

Resolução n.º 1566/2010

Autoriza que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em Janeiro de 2011, pelas empresas licenciadas para operar na Zona Franca Industrial (ZFI) seja efectuada, a título excepcional, em doze sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respectivo.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1563/2010

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 745/2009, 29 de Junho de 2009;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1392/2009 de 19 de Novembro de 2009 e rectificada através da Resolução de Conselho de Governo número 650/2010 de 17 de Junho de 2010;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 50, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1563/2010, de 29 de Dezembro

Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/173 BENF	Armando dos Santos	Rua Carne Azeda, nº 101	9050--62 Funchal	51,00
	Valério João de Souza Brazão	Rua Silvestre Quintino Freitas, nº 13	9050--97 Funchal	
	Virgilio Vieira de Castro			
1/173 TN	Armando dos Santos	Rua Carne Azeda, nº 101	9050--62 Funchal	51,00
	Valério João de Souza Brazão	Rua Silvestre Quintino Freitas, nº 13	9050--97 Funchal	
	Virgilio Vieira de Castro			
1/175 BENF	Armando dos Santos	Rua Carne Azeda, nº 101	9050--62 Funchal	39,00
	José Gomes	Facho	9300-354 Câmara De Lobos	
	Virgilio José de Sousa	Estrada do Garajau, nº 50	9125--67 Caniço	
	José Carlos de Lima Tavares de Sousa	Avenida 25 de Abril, nº 1097, 1E	2750-515 Cascais	
	Valério João de Souza Brazão	Rua Silvestre Quintino Freitas, nº 13	9050-97 Funchal	
1/175 TN	Armando dos Santos	Rua Carne Azeda, nº 101	9050-62 Funchal	39,00
	Virgilio José de Sousa	Estrada do Garajau, nº 50	9125-67 Caniço	
	José Carlos de Lima Tavares de Sousa	Avenida 25 de Abril, nº 1097, 1E	2750-515 Cascais	
	Valério João de Souza Brazão	Rua Silvestre Quintino Freitas, nº 13	9050-97 Funchal	

Resolução n.º 1564/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 463/2003, de 16 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.000,00 euros (dez mil euros), a parcela de terreno número 10 da planta parcelar da obra em que é expropriado Filipe Miguel Barros Branco Drumond Pires.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1565/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 867/2003 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 10 de Julho de 2003, publicada no JORAM, I Série n.º 77, de 16 de Julho de 2003, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da "Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico e Troço Compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal";

Considerando que o artigo referente à parcela número 3, por lapso foi incorrectamente identificado no anexo I, daquela resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação do anexo I da Resolução n.º 867/2003, referente à parcela identificada com o número 3, o qual republica para todos os efeitos legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1565/2010, de 29 de Dezembro

Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico e
Troço Compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
3	1/8	BL	Herdºs de António de Freitas Pau	Sítio do Piquinho - Machico	86,00

Resolução n.º 1566/2010

O Governo Regional da Madeira adoptou, em 2009 e em 2010, um conjunto de medidas excepcionais que visaram apoiar as empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial (ZFI), permitindo-lhes a superação das inequívocas dificuldades geradas pela situação económica e financeira que assolou o País.

Algumas dessas medidas - que constam das Resoluções n.ºs 1555/2009, de 30 de Dezembro e 750/2010, de 5 de Julho, bem como do Despacho exarado a 29 do mesmo mês pelo Secretário Regional do Plano e Finanças - facultaram àquelas empresas o pagamento da taxa anual de funcionamento em sub-prestações de natureza trimestral.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em Janeiro de 2011, pelas empresas licenciadas para operar na ZFI seja efectuada, a título excepcional, em doze sub--prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respectivo.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, deverão aquelas empresas declarar a opção por esta modalidade de pagamento da taxa anual de funcionamento, em requerimento endereçado à concessionária até ao dia 20 de Janeiro de 2011, assumindo que o pagamento em sub-prestações se efectua em consonância com o regime legalmente previsto para o pagamento daquela taxa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)